



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
 Bento Gonçalves
 RECEBIDO EM:
 01/12/2021
 AS ... 10:30 ... Horas
 Ass.: [Assinatura]

Of. nº 153/2021-GAB/LEG

Bento Gonçalves, 29 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto,
 Presidente,
 Câmara Municipal de Vereadores,
 Bento Gonçalves – RS.

Assunto: Resposta ao Ofício 119/2021/DEP/LEG

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício em epígrafe, referente ao **Pedido de Informações** protocolado sob o número **91/2021**, comunicamos a Vossa Excelência que, de acordo com a Secretaria Municipal de Governo, foram realizadas três reuniões a cargo desta Secretaria. Referente à posse dos conselheiros, comunicamos que os mesmos são nomeados por portarias e não é realizado um compromisso de posse formal junto ao Conselho.

Informamos ainda que, após contato com a Procuradoria-Geral do Município, constatou-se que os itinerários não se encontram no contrato, uma vez que são variáveis.

Anexos ao presente ofício encontram-se: cópias das atas de reuniões realizadas pela Secretaria, portarias de nomeação dos conselheiros e os contratos com as empresas de transporte coletivo.

Salientamos que a referida Pasta coloca-se à disposição dessa Casa para informações complementares, renovamos nosso apreço.

Atenciosamente,

Henrique Nuncio,
 Secretário Municipal de Governo

Diogo Segabinazzi Siqueira,
 Prefeito de Bento Gonçalves.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO N° 91
DE 15.07.2021
ÀS 09:38 HORAS
.....

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Autor: Vereador **Rafael Pasqualotto - Progressistas**

SEGUNDO

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O Vereador que a esta subscreve solicita ao Conselho Municipal de Trânsito, por meio do Ilmo. Sr. Marcos Barbosa, Secretário de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, as seguintes informações: Cópia da Ata de Posse dos membros da atual composição do Conselho; cópia das atas de todas as reuniões ocorridas no ano de 2021; bem como dos contratos, onde constem os itinerários estabelecidos pela Prefeitura Municipal e suas respectivas cláusulas e/ou termos de cumprimento subscritos pelas empresas delegatárias denominadas Bento Gonçalves Transportes e Transportes Santo Antônio.

JUSTIFICATIVA

Este Pedido de Informações se justifica pela necessidade de se comprovar o atendimento aos preceitos regulamentares dispostos nos referidos contratos embasados pela Lei Municipal de nº. 5.433/2012, que “Dispõe sobre a Concessão e Permissão do Transporte Coletivo e dá outras providências”.

Sala de Sessões, Fernando Ferrari, aos 15 de julho de 2021.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO**
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

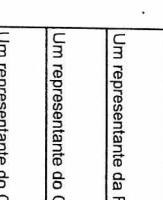
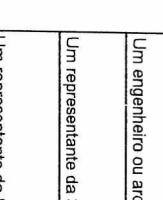
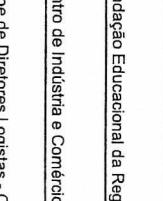
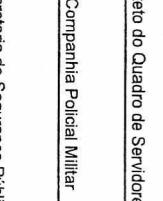
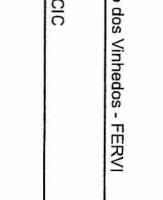
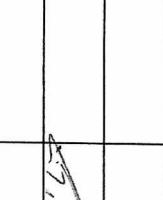
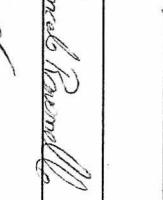
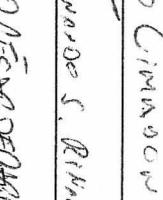
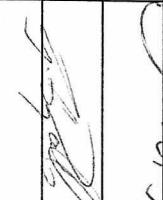
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, no Auditório do Complexo do Administrativo, às nove horas e trinta minutos, na cidade de Bento Gonçalves, reuniram-se os representantes do Conselho Municipal de Trânsito para realização da sessão ordinária, participando os seguintes representantes: Engenheiro ou arquiteto do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Bento Gonçalves: Léo Cimadon; Representante da 3ª Companhia Policia Militar: Fernando Spada Rinaldi; Representante da Secretaria de Segurança Pública – Delegacia de Trânsito: Paulo César de Carvalho e suplente Luis Levi de Lima; Representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos: Bernardo Henrique Gehlen; Representante do Centro de Indústria e Comércio – CIC: Giancarlo Ravanello; Representante do Clube de Diretores lojistas – CDL: Izabel Trevisan; Representante do Sindicato de Condutores Autônomos de veículos rodoviários de Bento Gonçalves: Elmar Cainelli; Representante da Empresa Bento de Transportes Ltda; Representante da Empresa de Transporte Santo Antônio Ltda: Jair Baruffi e suplente Leonardo Giordani. Os trabalhos foram abertos pelo Secretário-Geral de Governo Henrique Nuncio que saudou a todos os presentes e explanou a pauta da reunião estar adstrita a necessidade de eleições para Presidência do Conselho e posterior elaboração do regimento interno, no prazo máximo de noventa dias. Restou aprovado por unanimidade que a condução dos trabalhos ficará a cargo do então eleito à Presidência, Sr. Elmar Cainelli, Vice-Presidente, Sr. Jair Baruffi e Secretário Luis Levi de Lima. Restou convencionado que a próxima reunião ocorrerá no dia cinco de outubro de dois mil e vinte um, às quatorze horas, no Auditório do Complexo Administrativo, onde será definida uma comissão para elaboração de minuta do regimento interno do conselho; levada a votação o Processo nº 3725/2021 que trata da atualização tarifária do transporte coletivo, bem como possíveis alterações das entidades constantes da Lei nº 2.261, de 02 de setembro de 1993. Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por meio eletrônico pelos presentes, sendo sida lavrada pelo Secretário-Geral de Governo.

Henrique
Nuncio

HENRIQUE NUNCIO
SECRETÁRIO-GERAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital
por Henrique Nuncio
Dados: 2021.11.26 11:37:57
-03'00'

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Um engenheiro ou arquiteto do Quadro de Servidores Efetivos do Município de BG	Léo Cimino			
Um representante da 3ª Companhia Policial Militar	Fernando S. Ribeiro			
Um representante da Secretaria de Segurança Pública - Delegacia de Trânsito	AUDI CÉSAR DE MELLO		Luis 2022 e 2024	
Um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos	Bruno Góthem Brum			
Um representante da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos - FERVI				
Um representante do Centro de Indústria e Comércio - CIC	Thiago Pennelli			
Um representante do Clube de Diretores Logistas - CDL				
Um representante do Sindicato de Condutores Autônomos de veículos rodoviários de BG	Edson		Geraldo Pennelli	
Um representante do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER- 2UC Local				
Um representante da Associação dos Taxistas de Bento Gonçalves				
Um representante da 2ª Seccão de Combate ao Incêndio - Corpo de Bombeiros				
Um representante da Empresa Bento de Transportes Ltda				
Um representante da Empresa de Transporte Coletivo Santo Antônio Ltda	Tair Baruña		Letitiano Giombari	
Um representante de Entidades Sindicais dos Trabalhadores de Bento Gonçalves				
Um representante das Associações de Moradores de Bairros de Bento Gonçalves				
Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção local				
Um representante da Polícia Rodoviária Estadual				

Ata da reunião – Conselho Municipal de Trânsito

Aos nove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte um, no Auditório do Complexo do Administrativo, às quatorze horas, na cidade de Bento Gonçalves, reuniram-se os representantes do Conselho Municipal de Trânsito para realização da sessão ordinária, participando os seguintes representantes: Engenheiro ou arquiteto do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Bento Gonçalves: Léo Cimadon; Representante da 3ª Companhia Policia Militar: Fernando Spada Rinaldi; Representante do Clube de Diretores Lojistas – CDL: Marcos Carbone; Representante do Sindicato de Condutores Autônomos de veículos rodoviários de Bento Gonçalves: Elmar Cainelli e suplente Wilson Estivalete; Representante da Empresa Bento de Transportes Ltda: Gustavo Toniolo; Representante da Empresa de Transporte Santo Antônio Ltda: Jair Baruffi e suplente Leonardo Giordani; Representante das Associações de Moradores de Bairros de Bento Gonçalves. O Secretário de Mobilidade Urbana Marcos Barbosa esteve presente a convite do Presidente. Os trabalhos foram abertos pelo Presidente Elmar Cainelli que iniciou questionando o que motivou a retirada dos corredores de ônibus do centro da cidade, solicitando ao Secretário de Mobilidade Urbana que explanasse as razões das mudanças. Pelo Secretário Marcos foi esclarecido que os corredores não estavam cumprindo totalmente com sua função, razão pela qual afirmou que a decisão foi tomada e não haverá possibilidade de desfazê-la. Informou que o projeto que está sendo executado, encontra-se pendente para realização desde 2016, houve consulta ao Corpo de Bombeiros Militar e tudo foi avaliado para posterior aplicação. A Secretaria de Mobilidade Urbana possui projeto aprovado e está fazendo as alterações no que compete a Secretaria. O Sr. Elmar Cainelli questionou o motivo de tais decisões terem sido tomadas sem consulta ao Conselho Municipal de Trânsito. Em resposta, o Secretário esclareceu que o Conselho estava desativado e não foi possível localizar os conselheiros, eis que as decisões precisaram ser tomadas em virtude do tempo decorrido. Pelo Sr. Gustavo Toniollo foi solicitada a apresentação do projeto contendo as mudanças que irão ocorrer no trânsito, antes da execução do projeto. Pelo Sr. Marcos Carbone foi dito que a faixa de segurança instalada na Rua Marechal Deodoro dificulta a passagem dos pedestres e a visibilidade dos condutores de veículos automotores. O Sr. Jair Baruffi solicitou que o Conselho Municipal de Trânsito possa manifestar-se quanto às próximas alterações, uma vez que os membros possuem capacidade técnica, em razão dos diversos cursos realizados pelas Empresas de Transporte Coletivo. Pelo Sr. Leonardo Giordani foi solicitado seja realizada a mudança pendente para a Avenida Osvaldo Aranha para que o usuário do Transporte Coletivo ganhe tempo no percurso. Pelo Secretário Marcos Barbosa foi dito que na próxima reunião será apresentado o Projeto atinente as alterações a serem realizadas na Avenida Osvaldo Aranha. Pelo Presidente Elmar Caineli foi dito que a próxima reunião dezembro de 2021.

Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por meio eletrônico pelos presentes, vai assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Trânsito Elmar Cainelli.



ELMAR CAINELLI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ATA DE PRESENÇA - 09 de Novembro de 2021 - Conselho Municipal de Trânsito		
ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Um engenheiro ou arquiteto do Quadro de Servidores Efetivos do Município de BG	Célio Fernando Rinaldi.	
Um representante da 3º Companhia Policial Militar		
Um representante da Secretaria de Segurança Pública - Delegacia de Trânsito		
Um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos		
Um representante da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos - FERVI		
Um representante do Centro de Indústria e Comércio - CIC		
Um representante do Clube de Diretores Logistas - CDL	Marcos Henrique Silva	
Um representante do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER- 2UC Local		
Um representante do Sindicato de Condutores Autônomos de veículos rodoviários de BG	Emílio Antônio Machado	
Um representante da Associação dos Taxistas de Bento Gonçalves		
Um representante do 2º Seção de Combate ao Incêndio - Corpo de Bombeiros		
Um representante da Empresa Bento de Transportes Ltda	Gustavo Ribeiro Couto	
Um representante da Empresa de Transporte Coletivo Santo Antônio Ltda	Jair Barreto Silva	
Um representante de Entidades Sindicais dos Trabalhadores de Bento Gonçalves		
Um representante das Associações de Moradores de Bairros de Bento Gonçalves		
Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção local		
Um representante da Polícia Rodoviária Estadual		

CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

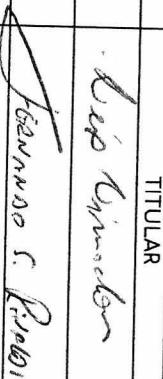
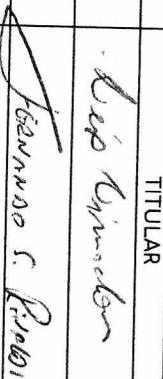
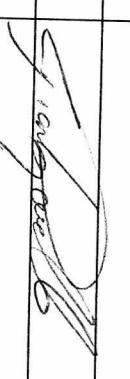
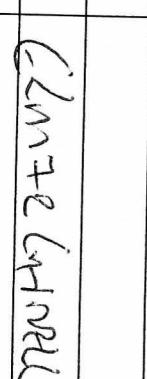
Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às quatorze horas, no Auditório do Complexo do Administrativo Municipal, na cidade de Bento Gonçalves, reuniram-se os representantes do Conselho Municipal de Trânsito para realização da sessão ordinária, participando os seguintes representantes: Engenheiro ou arquiteto do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Bento Gonçalves: Léo Cimadon; Representante da 3^a Companhia Policia Militar: Fernando Spada Rinaldi; Representante do Centro de Indústria e Comércio – CIC: Giancarlo Ravanello; Representante do Clube de Diretores Lojistas – CDL: Izabel Trevisan; Representante do Sindicato de Condutores Autônomos de veículos rodoviários de Bento Gonçalves: Elmar Cainelli e suplente Wilson Guerra Estivalete; Representante da Empresa Bento de Transportes Ltda: Pedro Lourenço Guarnieri e suplente Gustavo Tonioli Representante da Empresa de Transporte Santo Antônio Ltda: Jair Baruffi e suplente Leonardo Giordani; Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Local: Ailor Carlos Brandelli. Os trabalhos foram abertos pelo Secretário-Geral de Governo Henrique Nuncio que saudou a todos os presentes e fez a leitura dos conselheiros presentes. Inicialmente o Secretário-Geral de Governo fez a leitura da ata da reunião realizada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte um, a qual restou aprovada por todos os presentes. Em seguida, iniciou-se a deliberação quanto ao pedido constante no processo 3725/2021, onde as empresas concessionárias de transporte coletivo pleiteiam o ajuste tarifário, com base planilha de cálculo tarifário para transporte urbano coletivo, requerendo que o valor da tarifa urbana passe a ser oito reais e trinta e dois centavos. Pela Secretaria de Mobilidade Urbana foi apresentada proposta de cálculo de correção através do índice nacional de preços ao consumidor, acarretando o percentual de onze vírgula setenta e um por cento, elevando o valor da tarifa de quatro reais e vinte e cinco centavos atuais, para quatro reais e setenta e cinco centavos. O conselheiro Sr. Ailor Brandelli sugeriu que o valor da tarifa passe a ser cinco reais, considerando o período de defasagem e o valor atual do diesel, sugeriu ainda, que o reajuste tarifário seja realizado anualmente, no mês de dezembro, eis que viável aos sindicatos realizar o cálculo do impacto da tarifa na remuneração dos empregados. Em concordância o Sr.Jair Baruffi manifestou-se favoravelmente a apreciação anual do ajuste tarifário. Houve debate entre os conselheiros, onde o Sr.Brandelli retificou sua sugestão, propondo que o valor da passagem seja atualizado para quatro reais e setenta e cinco centavos, conforme proposta apresentada pelo Executivo Municipal, havendo um gatilho no reajuste no dia primeiro de Janeiro do próximo ano, quando ocorrerá novo acréscimo tarifário, no valor de vinte e cinco centavos, passando o valor da tarifa para cinco reais. Restou aprovado por unanimidade que a proposta

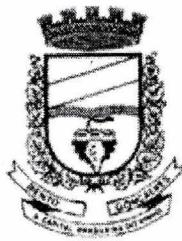
alteração da formação do conselho municipal, equiparando os representantes governamentais aos da sociedade civil organizada. Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por meio eletrônico pelos presentes, sendo sida lavrada pelo Secretário-Geral de Governo.

**Henriqu
e Nuncio**

Assinado de
forma digital por
Henrique Nuncio
Dados: 2021.10.14
11:04:07 -03'00'
HENRIQUE NUNCIO
SECRETÁRIO-GERAL DE GOVERNO

ATA DE PRESENÇA - 05 de Outubro de 2021 - Conselho Municipal de Trânsito

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Um engenheiro ou arquiteto do Quadro de Servidores Efetivos do Município de BG		
Um representante da 3º Companhia Policial Militar		
Um representante da Secretaria de Segurança Pública - Delegacia de Trânsito		
Um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos		
Um representante da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos - FERVI		
Um representante do Centro de Indústria e Comércio - CIC		
Um representante do Clube de Diretores Logistas - CDL		
Um representante do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER- 2UC Local		
Um representante do Sindicato de Condutores Autônomos de veículos rodoviários de BG		
Um representante da Associação dos Taxistas de Bento Gonçalves		
Um representante do 2º Seccão de Combate ao Incêndio - Corpo de Bombeiros		
Um representante da Empresa Bento de Transportes Ltda		
Um representante da Empresa de Transporte Coletivo Santa Antônio Ltda		
Um representante de Entidades Sindicais dos Trabalhadores de Bento Gonçalves		
Um representante das Associações de Moradores de Bairros de Bento Gonçalves		
Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção local		
Um representante da Polícia Rodoviária Estadual		



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 91.509, de 14 de outubro de 2021.

**DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

O PREFEITO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, designa MARIO MULLER BATISTA, como Membro Titular e EDSON ROBERTO GERMINIANI MORAIS, como Membro Suplente, representando a *2ª Secção de Combate a Incêndio – Corpo de Bombeiros*, para integrarem o Conselho Municipal de Trânsito, nos termos da Lei Municipal nº 2.261, de 02 de setembro de 1993 e suas alterações, exercendo a função sem ônus para a Municipalidade.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito

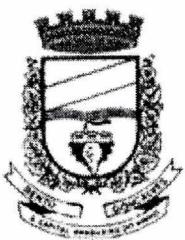
Certifico que a presente PORTARIA foi publicada

No Diário Oficial Eletrônico do Município.

Dia 20/10 de 2021.

Matheus Barbosa
Secretário de Administração

DE ACORDO:
Matheus Barbosa
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 91.424, de 04 de outubro de 2021.

**DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

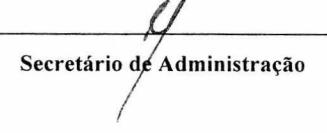
O PREFEITO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, designa **ELMAR CAINELLI**, como Membro Titular e **WILSON GUERRA ESTIVALETE**, como Membro Suplente, representando o *Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bento Gonçalves*, para integrarem o Conselho Municipal de Trânsito, nos termos da Lei Municipal nº 2.261, de 02 de setembro de 1993 e suas alterações, exercendo a função sem ônus para a Municipalidade.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito

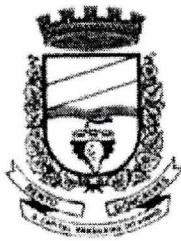
Certifico que a presente PORTARIA foi publicada

No Diário Oficial Eletrônico do Município.

Dia 08/10 de 2021.


Secretário de Administração


DE ACORDO:
Mário Henrique Barbosa
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 91.423, de 04 de outubro de 2021.

**DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

O PREFEITO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, designa **MARCOS ROGERIO CARBONE**, como Membro Titular e **IZABEL CRISTINA TREVISAN**, como Membro Suplente, representando o *Clube de Diretores Lojistas - CDL*, para integrarem o **Conselho Municipal de Trânsito**, nos termos da Lei Municipal n° 2.261, de 02 de setembro de 1993 e suas alterações, exercendo a função sem ônus para a Municipalidade.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito

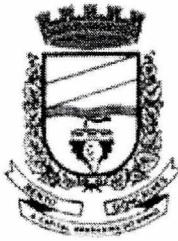
Certifico que a presente PORTARIA foi publicada

No Diário Oficial Eletrônico do Município.

Dia 08 / 10 de 2021.

Secretário de Administração

DE ACORDO:
Matheus Barbosa
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 91.422, de 04 de outubro de 2021.

**DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

O PREFEITO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, designa **GIANCARLO RAVANELLO**, como Membro Titular e **LEOCIR GLOWACKI**, como Membro Suplente, representando o *Centro da Indústria e Comércio - CIC*, para integrarem o **Conselho Municipal de Trânsito**, nos termos da Lei Municipal nº 2.261, de 02 de setembro de 1993 e suas alterações, exercendo a função sem ônus para a Municipalidade.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito

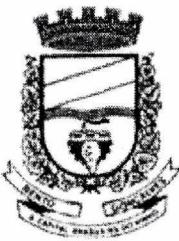
Certifico que a presente PORTARIA foi publicada

No Diário Oficial Eletrônico do Município.

Dia 08/10 de 2021.

Secretário de Administração

DE ACORDO:
Matheus Barbosa
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N º 91.421, de 04 de outubro de 2021.

**DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

O PREFEITO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, designa **BERNARDO HENRIQUE GEHLEN**, como Membro Titular e **VINICIUS POSSAMAI**, como Membro Suplente, representando a *Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos*, para integrarem o Conselho Municipal de Trânsito, nos termos da Lei Municipal nº 2.261, de 02 de setembro de 1993 e suas alterações, exercendo a função sem ônus para a Municipalidade.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito

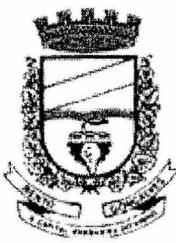
Certifico que a presente PORTARIA foi publicada

No Diário Oficial Eletrônico do Município.

Dia 08/10 de 2021.

Secretário de Administração

DE ACORDO:
Matheus Barbosa
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 91.420, de 04 de outubro de 2021.

**DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

O PREFEITO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, designa FERNANDO SPADA RINALDI, como Membro Titular e CLEITON ANTONIO VIEIRA, como Membro Suplente, representando a 3^a *Companhia Policial Militar*, para integrarem o **Conselho Municipal de Trânsito**, nos termos da Lei Municipal n° 2.261, de 02 de setembro de 1993 e suas alterações, exercendo a função sem ônus para a Municipalidade.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito

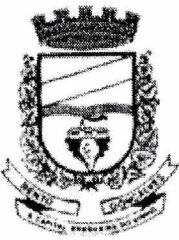
Certifico que a presente PORTARIA foi publicada

No Diário Oficial Eletrônico do Município.

Dia 08/10 de 2021.

Secretário de Administração

DE ACORDO:
Matheus Barbosa
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 91.419, de 04 de outubro de 2021.

**DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

O PREFEITO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, designa LEO CIMADON, como Membro Titular e CLAUDIO ROSSATTO, como Membro Suplente, representando *Engenheiro ou Arquiteto do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Bento Gonçalves*, para integrarem o Conselho Municipal de Trânsito, nos termos da Lei Municipal n° 2.261, de 02 de setembro de 1993 e suas alterações, exercendo a função sem ônus para a Municipalidade.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito

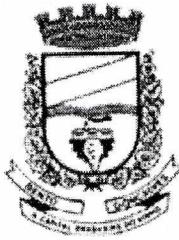
Certifico que a presente PORTARIA foi publicada

No Diário Oficial Eletrônico do Município.

Dia 08/10 de 2021.

Secretário de Administração

DE ACORDO:
Matheus Barbosa
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 91.428, de 04 de outubro de 2021.

**DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

O PREFEITO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, designa **LEANDRO ARBOGAST DA CUNHA**, como Membro Titular e **DIEGO CAETANO DE SOUZA**, como Membro Suplente, representando a **Pólicia Rodoviária Federal**, para integrarem o **Conselho Municipal de Trânsito**, nos termos da Lei Municipal nº 2.261, de 02 de setembro de 1993 e suas alterações, exercendo a função sem ônus para a Municipalidade.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito

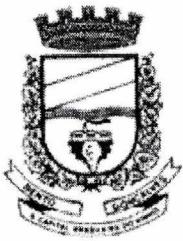
Certifico que a presente PORTARIA foi publicada

No Diário Oficial Eletrônico do Município.

Dia 08/10 de 2021.


Matheus Barbosa
Secretário de Administração


DE ACORDO:
Matheus Barbosa
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 91.429, de 04 de outubro de 2021.

**DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

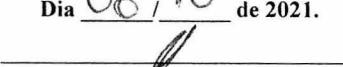
O PREFEITO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, designa PEDRO VITOR RIZZO, como Membro Titular e ADAIR SESSI, como Membro Suplente, representando as *Associações de Moradores de Bairros de Bento Gonçalves*, para integrarem o Conselho Municipal de Trânsito, nos termos da Lei Municipal nº 2.261, de 02 de setembro de 1993 e suas alterações, exercendo a função sem ônus para a Municipalidade.

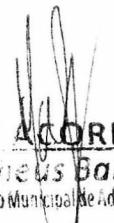

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito

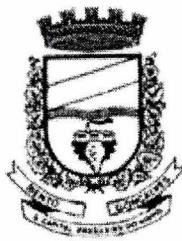
Certifico que a presente PORTARIA foi publicada

No Diário Oficial Eletrônico do Município.

Dia 08/10 de 2021.


Matheus Barbosa
Secretário de Administração


DE ACORDO:
Matheus Barbosa
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 91.425, de 04 de outubro de 2021.

**DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

O PREFEITO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, designa **PEDRO LOURENÇO GUARNIERI**, como Membro Titular e **GUSTAVO TONIOLI**, como Membro Suplente, representando a *Empresa Bento Gonçalves de Transportes LTDA*, para integrarem o **Conselho Municipal de Trânsito**, nos termos da Lei Municipal nº 2.261, de 02 de setembro de 1993 e suas alterações, exercendo a função sem ônus para a Municipalidade.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito

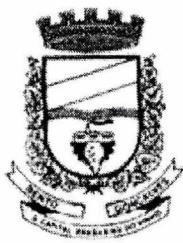
Certifico que a presente PORTARIA foi publicada

No Diário Oficial Eletrônico do Município.

Dia 08/10 de 2021.

Secretário de Administração

DE ACORDO:
Mutneus Barbosa
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 91.427, de 04 de outubro de 2021.

**DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

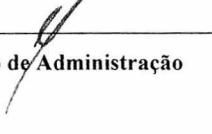
O PREFEITO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, designa **AILOR CARLOS BRANDELLI**, como Membro Titular e **MARCELO LUNARDI FERRONATO**, como Membro Suplente, representando a *Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção local*, para integrarem o Conselho Municipal de Trânsito, nos termos da Lei Municipal nº 2.261, de 02 de setembro de 1993 e suas alterações, exercendo a função sem ônus para a Municipalidade.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito

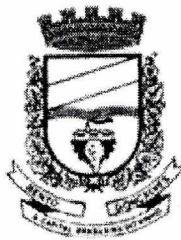
Certifico que a presente PORTARIA foi publicada

No Diário Oficial Eletrônico do Município.

Dia 08/10 de 2021.


Secretário de Administração

DE ACORDO:
Matheus Barbosa
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 91.426, de 04 de outubro de 2021.

**DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

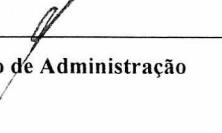
O PREFEITO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, designa JAIR BARUFFI, como Membro Titular e LEONARDO GIORDANI, como Membro Suplente, representando a *Empresa de Transporte Coletivo Santo Antônio LTDA*, para integrarem o Conselho Municipal de Trânsito, nos termos da Lei Municipal n° 2.261, de 02 de setembro de 1993 e suas alterações, exercendo a função sem ônus para a Municipalidade.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito

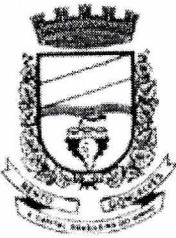
Certifico que a presente PORTARIA foi publicada

No Diário Oficial Eletrônico do Município.

Dia 08/10 de 2021.


Secretário de Administração


DE ACORDO:
Mutheus Barbosa
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 91.623, de 09 de novembro de 2021.

**DESIGNA MEMBRO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

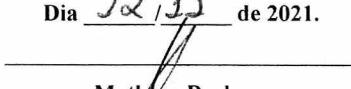
O PREFEITO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, designa PAULO FERNANDO SOUZA MOREIRA, como Membro Titular e BRAZ ANTÔNIO CRISANTO GUTERRES, como Membro Suplente, representando a *Secretaria de Segurança Pública – Delegacia de Trânsito*, para integrarem o *Conselho Municipal de Trânsito*, nos termos da Lei Municipal nº 6.052, de 23 de fevereiro de 2016, exercendo a função sem ônus para a Municipalidade.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

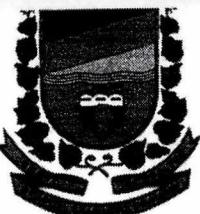
Réfeito

Certifico que a presente PORTARIA foi publicada
no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Dia 10/11 de 2021.


Matheus Barbosa
Secretário de Administração


Matheus Barbosa
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, denominado **CONTRATANTE** e **EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA**, com endereço na Rua General Gomes Carneiro, 185, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.548.848/0001-38, representada por seu sócio **JATIR TONIOLI**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 1983, Decreto nº 1.654, de 05 de janeiro de 1983 e Decreto nº 5.520, de 27 de dezembro de 2002, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta contratação a prorrogação da concessão de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Bento Gonçalves, a contar de 04 de janeiro de 2003, nas linhas já concedidas, das quais a **CONTRATADA** está prestando os serviços ininterruptamente.

Parágrafo único - Os serviços deverão ser executados atendendo as normas técnicas vigentes de acordo com a Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão continuar sendo prestados ininterruptamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, findo o qual o contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Decorrido o prazo que trata a cláusula segunda a **CONTRATADA** fica integralmente ressarcida de todos os investimentos e compromissos já efetivados, bem como os que serão realizados após a data deste contrato, nada tendo a reclamar do **CONTRATANTE**, no presente e no futuro, ou seja, a prorrogação ressarce os investimentos realizados até esta data, bem como os que serão realizados durante o período da prorrogação da concessão do transporte coletivo de passageiros.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** somente poderá cobrar dos usuários as tarifas públicas fixadas pelo **CONTRATANTE** através de Decreto Municipal, ficando proibida qualquer outro tipo de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE** designa o Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos como responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Qualquer contratação feita pela **CONTRATADA** será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação com o **CONTRATANTE** entre os terceiros contratados pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

2

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLÁUSULA OITAVA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o resarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Também deverá a **CONTRATADA**:

- I – cumprir as Leis Municipais, Estaduais e Federais que tratam da matéria, em especial as Leis Municipais que prevêem desconto de 50% para estudantes e transporte gratuito para pessoas acima de 60 anos de idade, bem como qualquer outra Lei ou Decreto, de qualquer esfera governamental, que vier a ser editado sobre a matéria;
- II – cumprir todas as determinações e exigências do **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- IV - informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços;
- V - facilitar a fiscalização atendendo prontamente às impugnações e demais exigências que lhe forem feitas, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- VI – assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários com empregados e prepostos e pelos encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VII – fornecer os veículos e equipamentos que forem acessórios à execução dos serviços, substituindo-os por outros caso apresentem qualquer espécie de defeito que prejudique ou impeça a sua utilização;
- VIII – adquirir os veículos/ônibus que a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de 10 (dez) URM's a 1000 (mil) URM's, conforme a infração cometida;
- III - rescisão do contrato;
- V - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sob pena de aplicação da multa que trata a cláusula décima a **CONTRATADA** não poderá:

- I - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- II - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- III - desatender as determinações da fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

3

- IV - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;
- V - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- VI - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- VII – infringir as normas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A multa a que alude a cláusula décima não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser rescindo a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não desenvolver a contento suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

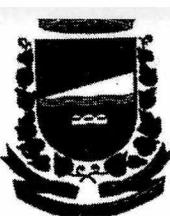
E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 27 de dezembro de 2002.

DARCY POZZA
 Prefeito Municipal

EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA
 Jatir Toniolo

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES,

pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, denominado **CONTRATANTE** e **TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA**, com endereço na Rua Florianópolis, 08, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 90.147.174/0001-74, representada por seu sócio **LEONEL GIORDANI**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 1983, Decreto nº 1.654, de 05 de janeiro de 1983 e Decreto nº 5.520, de 27 de dezembro de 2002, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta contratação a prorrogação da concessão de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Bento Gonçalves, a contar de 04 de janeiro de 2003, nas linhas já concedidas, das quais a **CONTRATADA** está prestando os serviços ininterruptamente.

Parágrafo único - Os serviços deverão ser executados atendendo as normas técnicas vigentes de acordo com a Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão continuar sendo prestados ininterruptamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, findo o qual o contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Decorrido o prazo que trata a cláusula segunda a **CONTRATADA** fica integralmente resarcida de todos os investimentos e compromissos já efetivados, bem como os que serão realizados após a data deste contrato, nada tendo a reclamar do **CONTRATANTE**, no presente e no futuro, ou seja, a prorrogação ressalve os investimentos realizados até esta data, bem como os que serão realizados durante o período da prorrogação da concessão do transporte coletivo de passageiros.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** somente poderá cobrar dos usuários as tarifas públicas fixadas pelo **CONTRATANTE** através de Decreto Municipal, ficando proibida qualquer outro tipo de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE** designa o Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos como responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Qualquer contratação feita pela **CONTRATADA** será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação com o **CONTRATANTE**, que não serão contratados pela **CONTRATADA**.

FORNECEDOR DE SERVIÇOS	NOTÁRIO CEZAR AUGUSTO E. GARCEZ
Rua Santa Rita, 1000 - Centro - Bento Gonçalves - RS - CEP 96200-000	AUTENTICAÇÃO
FONE: (51) 3622-1603	Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original à mim apresentado. Dou fé.
13 JAN. 2003	
Marcelo F. Scarevento Autorizado	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLÁUSULA OITAVA - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o resarcimento por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Também deverá a CONTRATADA:

- I – cumprir as Leis Municipais, Estaduais e Federais que tratam da matéria, em especial as Leis Municipais que prevêem desconto de 50% para estudantes e transporte gratuito para pessoas acima de 60 anos de idade, bem como qualquer outra Lei ou Decreto, de qualquer esfera governamental, que vier a ser editado sobre a matéria;
- II – cumprir todas as determinações e exigências do CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- IV - informar ao CONTRATANTE, por escrito, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços;
- V - facilitar a fiscalização atendendo prontamente às impugnações e demais exigências que lhe forem feitas, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- VI – assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários com empregados e prepostos e pelos encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VII – fornecer os veículos e equipamentos que forem acessórios à execução dos serviços, substituindo-os por outros caso apresentem qualquer espécie de defeito que prejudique ou impeça a sua utilização;
- VIII – adquirir os veículos/ônibus que a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de 10 (dez) URM's a 1000,(mil) URM's, conforme a infração cometida;
- III - rescisão do contrato;
- V - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sob pena de aplicação da multa que trata a cláusula décima a CONTRATADA não poderá:

- I - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- II - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- III - desatender as determinações da fiscalização;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

- IV - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;
- V - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- VI - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- VII - infringir às normas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A multa a que alude à cláusula décima não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser rescindo a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não desenvolver a contento suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 27 de dezembro de 2002.

DARCY ROZZA
Prefeito Municipal

TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA
Leônio Giordani

Testemunhas:

FONOTELARIA 2.000 DE NOTAS R. Silveira Martins, 350 - Centro FONE/FAX: (51) 452-6100	TABELIONATO GARCEZ Notário César Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO Autentico esta cópia reprográfica que está conforme o original à mim apresentado. Dou fé. 13 JAN. 2003 <i>Márcia Lúcia Basso Peláez</i> Escrivãa de Notariais
--	---